PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 196/2016

EMENTA: 1 – REQUERIMENTO. 2 - REDUÇÃO ALÍQUOTA ISSQN SERVIÇOS MÉDICOS. 3 - ART. 462 LEI 3833/2011. 4 - REQUISITOS CUMPRIDOS DEFERIMENTO DO PEDIDO A PARTIR DE 23/03/2016, DEVERÁ REGULARIZAR O ALVARÁ DE LICENÇA. 5 - CIÊNCIA A REQUERENTE À DTM E A DFT.

REQUERENTE: NEUROCARE SERVIÇOS EM NEUROCIRURGIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. CHAMPAGNAT, 717, CENTRO, VILA VELHA - ES
CNPJ/MF Nº 21.084.391/0001-40
C.M.C. Nº 4670866
PROCESSO Nº 17784/2016

ASSUNTO: REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE ISSQN

RELATÓRIO

A requerente, pessoa jurídica de direito privado, neste ato, devidamente representada por seu sócio, solicita a redução de alíquota de 5% para 2% com base na Lei 3833/2011.

Anexa aos autos cópia dos documentos pessoais, CNPJ e segunda alteração contratual da sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 196/2016

Encaminhado o processo à DTM, para informar se existe outro pedido e a data de concessão do benefício, obteve-se que como resposta que a empresa está prestando serviços dentro do Hospital Jayme dos Santos Neves, estando quites com a taxa anual de poder de polícia de 2016 e também não há concessão ou pedido de redução de alíquota lançado no cadastro da mesma até a presente data.

Encaminhado processo à DFT, que ao analisar, informa que a requerente exerce atividade elencada no item 4 do Art. 460 da Lei 3833/2011, estando até a presente data regular junto a municipalidade, conforme fl. 32. Não é optante pelo Simples Nacional, opinando assim pelo deferimento do benefício fiscal, previsto no Art. 462 da lei 3833/2011.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisados os autos, verificamos tratar-se da prestação de vários serviços relacionados ao item 4, tendo como principal, os serviços de atividade médica ambulatorial restrita à consultas, elencados no subitem 4.03 da lista, anexa ao art. 460, da lei 3833/2011.

Inicialmente, cumpre ressaltar que se trata de matéria tributária prevista no art. 462 da Lei 3833/2011, alterado pelas Leis 3965/2012 e 4225/2014, que versa sobre a redução de alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), dos serviços elencados no item 4 (quatro) e subitens, da lista constantes no Art. 460 da Lei 3833/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 196/2016
Vejamos o que diz o Art. 462, com suas alterações:

> Art. 462 Os serviços elencados no item 4 e subitens da lista constante do artigo 460 terão a alíquota reduzida para 2%, desde que a empresa prestadora de tais serviços apresente a Certidão Negativa de Débitos - CND relativa aos tributos municipais. (Redação dada pela Lei n° 4225/2014)

Informamos que para manutenção do benefício o requerente deverá preservar a regularidade junto à municipalidade conforme o § 2º do Art. 462 da Lei 3833/2011, inclusive com a Taxa de Poder de Polícia.

Considerando que a requerente protocolizou pedido de redução de alíquota em 23/03/2016 e apresenta regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao recolhimento do ISSQN e taxas, conforme CND.fl. 32, entendemos fazer jus à redução de alíquota, a partir da data do requerimento do pedido.

Em oportunidade, informamos que a requerente iniciou suas atividades no estabelecimento do citado Hospital em 01/02/2016 e não possui Alvará de Licença para Funcionamento por prestar serviços sob contrato nas unidades do mesmo, deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, da presente decisão.

DECISÃO

Com base no Art. 245 da lei 3833/2011, Código Tributário municipal da Serra, que atribui competência à Junta de Impugnação Fiscal, nomeada pela Portaria nº 018/2015, para julgar os pedidos de redução de alíquota, conhece os termos

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 196/2016

deste, com base na fundamentação, para decidir pela PROCEDÊNCIA do pedido de redução de alíquota para 2% (dois por cento), dos serviços elencados no item 4 e subitens, da lista de serviço constante do Art. 460 da lei 3833/2011, por estar comprovado nos autos os requisitos necessários conforme explicitado no Art. 462 da Lei 3833/2011, devendo o benefício ser concedido a partir de 23/03/2016.

Dê-se ciência à Requerente, à Divisão de Tributos Mobiliários e a Divisão de Fiscalização Tributaria, observando o art. 177-A da Lei 4.225/2014.

Serra, 13 de setembro de 2016.

MARIA DA PENHA A. SANTANA
RELATORA

ANTÔNIO SUEDI PEREIRA
MEMBRO

DENIZAR CARON VIEIRA
MEMBRO

FRANCISCO J. NOIA MACIEL
MEMBRO

JACQUELINE MARTINS GABRIELI
PRESIDENTE